

**HABEAS CORPUS Nº 131.564 - SP (2009/0049378-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO PAULO GALLOTTI**  
**IMPETRANTE** : ALBERTO ZACHARIAS TORON E OUTRO  
**IMPETRADO** : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
**PACIENTE** : CARLOS BERNARDO TORRES RODENBURG

**DECISÃO**

Cuidam os autos de **habeas corpus** impetrado em favor de Carlos Bernardo Torres Rodenburg, indicada como autoridade coatora o Tribunal Federal da 3ª Região.

Narra a impetração que, em 3 de outubro de 2006, a Corte Federal, por maioria de votos, concedeu a ordem no **writ** ali formulado para trancar a ação penal instaurada contra o paciente pela prática do delito descrito no art. 10 da Lei nº 9.296/1996.

Opostos embargos de declaração pelo Ministério Público objetivando a declaração do voto vencido, a Desembargadora relatora entendeu serem incabíveis, lhes negando seguimento monocraticamente.

Opostos novos declaratórios, os autos foram encaminhados para que fosse elaborado o voto vencido, o que veio a ocorrer em 19 de agosto de 2008.

Retornando o feito à apreciação da Desembargadora Cecilia Mello, relatora, esta suscitou questão de ordem perante o órgão colegiado, que restou acolhida para reconhecer a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o **habeas corpus**, anulando-se o acórdão antes prolatado, com a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça de São Paulo.

Pretende-se seja declarada a nulidade da decisão tomada na aludida questão de ordem, aduzindo o impetrante que "era defeso à Turma Julgadora rever seu próprio julgamento, uma vez que já estava esgotada a sua jurisdição naquela matéria."

Em sede liminar, requer "o sobrestamento do feito em primeira instância na Justiça Estadual até o final julgamento deste **writ**."

A liminar, na via eleita, não tem previsão legal, sendo criação da

# *Superior Tribunal de Justiça*

jurisprudência para casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciadas de forma indiscutível na própria impetração e nos elementos de prova que a acompanham.

Na hipótese, ao que parece, o constrangimento está presente, mostrando-se prudente, dada a relevância da argumentação do impetrante, conceder a medida de urgência para suspender a tramitação do processo de que se trata.

Ante o exposto, defiro a liminar para, até o julgamento definitivo do **habeas corpus**, suspender a Ação Penal nº 050.09.012817-6, em trâmite na 31ª Vara Criminal de São Paulo.

Dê-se imediata ciência ao Tribunal Federal da 3ª Região, ao Tribunal de Justiça de São Paulo e ao Juiz da 31ª Vara Criminal de São Paulo, solicitando informações a todos.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

Determino sejam juntados aos autos documentos extraídos do sítio do Tribunal Federal da 3ª Região na internet.

Publique-se.

Brasília (DF), 30 de março de 2009.

MINISTRO PAULO GALLOTTI, Relator